



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 04/2025 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo estabelecer responsabilidades claras e diretas aos proprietários e possuidores de imóveis urbanos e rurais no que tange à conservação e manutenção da vegetação de porte arbóreo.

Considerando a segurança de pedestres e motoristas, o Projeto de Lei também inclui uma importante medida para evitar que troncos, galhos e folhas de árvores sejam deixados em vias de passagem, incluindo acostamentos e calçadas. Fica vedado ao proprietário e ao possuidor de qualquer imóvel urbano ou rural deixar esses resíduos de vegetação nas vias públicas ou em qualquer local que possa colocar em risco a circulação de veículos e pedestres.

Este preceito visa garantir que a vegetação seja devidamente mantida e que resíduos não obstruam o tráfego e nem representem riscos para a segurança da população. A presença de troncos, galhos e folhas nas vias pode causar acidentes, dificultar a mobilidade e prejudicar a acessibilidade.

Portanto, ao responsabilizar os proprietários e possuidores pela remoção desses materiais, a legislação assegura a ordem pública e a integridade física dos cidadãos.

Pelo exposto, acreditamos que este Projeto de Lei contribuirá significativamente para a promoção de um ambiente urbano e rural mais sustentável, seguro e agradável para todos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Fernão/SP, 1º de abril de 2025.

DANIEL FERRATTO

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 04/2025 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PELA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário e o possuidor a qualquer título são responsáveis pela conservação e manutenção da vegetação de porte arbóreo inserida em seu imóvel.

Parágrafo único. Considerar-se-ão responsáveis pela vegetação de porte arbóreo os proprietários e possuidores dos imóveis confinantes, caso o tronco do espécime se encontre na linha divisória dos lotes.

Art. 2º. Fica vedado ao proprietário e ao possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou rural deixar troncos, galhos e folhas de árvores nas vias de passagem, inclusive em acostamentos e calçadas, ou em qualquer local que possa colocar em risco a circulação de veículos e pedestres.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à:

- I - notificação para limpeza do local no prazo de até 24 horas;
- II - na hipótese de descumprimento, aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - nos casos de reincidência, aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 1º de abril de 2025.

DANIEL FERRATTO
Vereador - PP